



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.148

Data 22.09.94

Projeto de Lei nº 62/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (JOSÉ CARLOS ZANUTO)

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 23/09/94 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 12, 09, 94

Pompéia, / /

[Signature]
Presidente

.....
Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1635 de 23/9/94

Arquivado em / /

.....
Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte dos lotes de nºs 05, 06 e 07, da Quadra 11, situados na Rua Oscar Pedroso Horta, Núcleo Habitacional "J.K.", a JOSE CARLOS ZANUTO, CPF nº 191.775.938-04, RG. 4.104.589/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Aguiar Moraes, nº 395, município de comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Padaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 21,50 metros, situada a 8,50 metros da confluência das Ruas Oscar Pedroso Horta e Rodolfo Lara Campos; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 07, na distância de 21,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com partes remanescentes dos lotes nºs 06 e 07, na distância de 15,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente dos lotes nºs 05 e 07, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 318,00 metros quadrados, avaliada em 22 de agosto de 1994, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº

LEI Nº _____ DE ____/____/____

DOA

1911-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte dos lotes de nºs 06 e 07, da Quadra 11, situados na Rua Oscar Pedroso Horta, Núcleo Habitacional "J.K.", a JOSE CARLOS ZANUTO, CPF nº 191.775.938-04, RG. 4.104.589/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Aguiar Moraes, nº 395, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Padaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 11,10 metros, situada a 8,50 metros da confluência das Ruas Oscar Pedroso Horta e Rodolfo Lara Campos; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 07, na distância de 8,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com partes remanescentes dos lotes nºs 06 e 07, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 165,00 metros quadrados, avaliada em 22 de agosto de 1994, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Lei nº _____/_____/_____

DOAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.148/94

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 62/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei n.º 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público, pois, a construção de uma Padaria trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1994.


CARLOS LONCAROVICH


MASSAO HAYASHI


VALDIR CERVELIN


ODAIR ROQUE BOTTER


JOSÉ MARQUES CAMPOY


FRANCISCO PEREIRA SIMÕES